



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PR

13/12/2013

PORTARIA

Nº **565/13

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR nº 365/07, e tendo em vista o contido no MEMORANDO Nº 383/2013 INPI/DIRAD/CGRH e no Memorando Nº 272/2013 -INPI/DIRMA,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer o Comitê de Exame de Pedidos de Registro de Marcas com Oposição (CEPOP).

Art. 2º - Aos membros do CEPOP compete:

I – Decidir os pedidos de registro de marca que contenham oposição, exceto aqueles cuja oposição reivindique o disposto no art. 125 da Lei 9.279/96 (LPI), de acordo com o previsto na Resolução INPI/PR nº 023/2013;

II – Decidir os pedidos de registro que contenham acordos de convivência entre marcas;

III – Elaborar parecer referente à consulta técnica preliminar em sede de mediação, de acordo com o disposto no art. 19 da Resolução INPI/PR nº 84/2013;

IV – Subsidiar o Comitê Permanente de Aprimoramento de Procedimentos e Diretrizes de Análise de Marcas (CPAPD), instituído por meio da Portaria INPI/PR nº 700/11, no aperfeiçoamento dos critérios do exame de oposições.

Art. 3º - O CEPOP será composto por examinadores de marcas que obedeçam às seguintes condições:

I – Ter no mínimo três anos de experiência como examinador de marcas; e

II – Elevada qualificação técnico-profissional no campo do direito marcário.

Parágrafo Único – Pelo menos um terço dos membros deverá contar com no mínimo sete anos de experiência no exame marcário.

Art. 4º - O CEPOP será coordenado por um dos chefes das Divisões de Marcas, indicado por consenso entre seus pares para nomeação pelo Presidente do

INPI. Em seu impedimento, o Comitê será coordenado pelo examinador mais antigo dentre os membros.

Parágrafo Único – O exame realizado pelos membros do CEPOP não deixará de estar sob a supervisão direta das Chefias de Divisão.

Art. 5º - A fim de assegurar a disseminação e o aprimoramento da cultura técnica associada ao conhecimento aprofundado da análise de pedidos de registro com oposição, um terço do conjunto dos integrantes da Comissão será renovado a cada oito meses, de maneira que o intervalo máximo em que cada integrante se dedique de maneira ininterrupta à Comissão seja de vinte e quatro meses.

Art. 6º - Observados os critérios e as condições constantes dos Arts. 3º e 4º, são os seguintes os membros do CEPOP:

Servidor	Matrícula SIAPE nº	Função
Christiano dos Santos Timbó	1447374	Coordenador
Anderson Moraes de Castro e Silva	1124974	Membro
Eugênio Alegria de Almeida Baptista	1530429	Membro
Fabício Renovato Rosa	1531360	Membro
João Alfredo Castanheira	1528014	Membro
Onaicram Lopes Loures	1537681	Membro
Pedro Sloboda Jorge	1529007	Membro
Rafael dos Santos Viveiros de Faria	1528393	Membro
Robertta Xavier Cardoso dos Santos Costa	1285040	Membro
Tania Maria Fontenelle Aucar	1358179	Membro

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

ADEMIR TARDELLI
VICE-PRESIDENTE

****Replicação da Portaria INPI/PR Nº 565/13, de 13/12/2013, publicada no Boletim de Pessoal Extra XV, de 18/12/2013.**